

**LEI MUNICIPAL Nº2922/2016**

**“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamentaria no Exercício de 2016, altera a redação do art. 5º, III da Lei Municipal n.º 2874, de 14 de dezembro de 2015 e altera a redação do art. 27 da Lei Municipal n.º 2.850, de 11 de agosto de 2015.”**

*Projeto de Lei nº3199/2016  
Autor: Prefeito Municipal*

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de **15,00% (quinze por cento)** do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

**Art. 2º** - O art. 5º da Lei Municipal n.º **2874, de 14 de dezembro de 2015**, passa a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 5º** - De acordo com o art. 165 parágrafo 8º da Constituição da República do Brasil, com o artigo 139, §2º, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo, por ato próprio, autorizado:

- I- ....
- II- ...
- III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.”

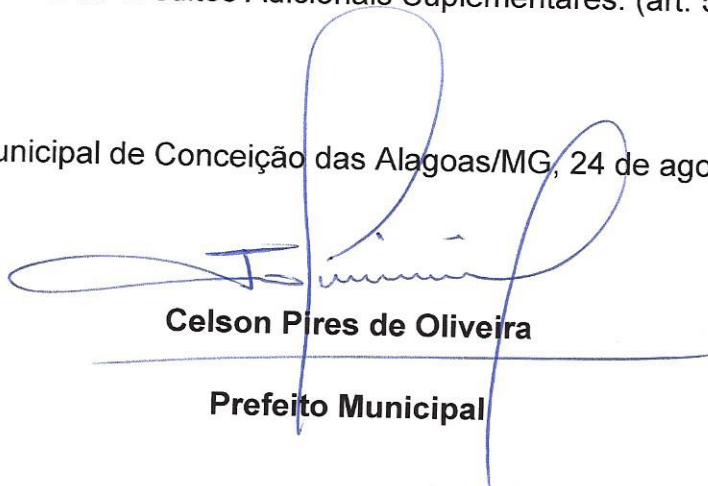


**Art. 3º-** De acordo com o que dispõe o artigo 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2850 de 2015, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas em até 40% (quarenta por cento) do total do orçamento, por conta de recursos resultantes de anulação parcial ou total dos créditos orçamentários consignados no exercício, superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2015 e possível excesso de arrecadação em 2016.

**Art. 4º** - O art. 27º da Lei Municipal n.º 2.850, de 11 de agosto de 2015, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art.27 – O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, de no máximo 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 40% (quarenta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5, III da LRF).

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 24 de agosto de 2016.



**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**